

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO O OBJETO

**1.1.** O presente termo de referência tem como objeto a contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de assessoria jurídica na área contenciosa, representando o município como autor, réu ou terceiro interveniente em processos de primeira e segunda instâncias nas justiças estadual e federal, bem como no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF). O escopo do serviço abrange todos os atos processuais necessários até a conclusão definitiva das demandas.

**1.2.** Os serviços contratados deverão abranger todos os atos processuais necessários à condução eficiente e eficaz das demandas, desde a fase inicial até a conclusão definitiva dos processos, incluindo a elaboração de peças processuais, realização de sustentações orais, participação em audiências e diligências necessárias para a defesa dos interesses do Município.

**1.3.** Os serviços serão contratados conforme previsão do artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade) e pelo art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, incluído pela Lei Federal nº 14.039/2020, para a prestação de serviços advocatícios na área trabalhista.

**1.4.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços jurídicos.

**1.5.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela-1**

| Item | Descrição/Especificação                                                                    | Unid. | Quant. | Valores em R\$ |            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|------------|
|      |                                                                                            |       |        | Unitário       | Total      |
| 1    | Serviços técnicos profissionais destinados à assessoria e consultoria jurídica contenciosa | Mês   | 12     | 13.210,89      | 158.530,68 |

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação se justifica pela necessidade de garantir a adequada defesa dos interesses do Município em demandas judiciais, observando-se a complexidade e a relevância dos processos que envolvem a Administração Pública. As ações judiciais que envolvem o Município exigem conhecimento técnico aprofundado e atuação estratégica, tornando imprescindível a assessoria de um escritório especializado.

**2.2.** Além disso, a Administração Pública deve zelar pela legalidade e pela eficiência na condução de seus processos judiciais, evitando prejuízos financeiros e garantindo a correta aplicação dos princípios da administração pública. A contratação de um escritório qualificado permitirá que o Município atue de forma mais célere e eficaz na resolução de litígios, promovendo maior segurança jurídica nas suas relações institucionais.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** A presente Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se na hipótese do art. 74, III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido dispositivo legal define os casos em que cabe a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos, a seguir expostos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*(...)*

**3.2.** Nesse contexto, os serviços serão contratados conforme previsão do artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14.133/2021, (inexigibilidade) e pelo art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, incluído pela Lei Federal nº 14.039/2020.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** A fim de atender à necessidade de representação jurídica do Município, a solução proposta consiste na contratação de um escritório de advocacia especializado, que possua notória especialização e experiência comprovada em assessoria jurídica contenciosa para entes públicos.

**4.2.** A solução garantirá que o Município disponha de suporte técnico-jurídico adequado para atuar nos processos judiciais, possibilitando a defesa eficiente dos interesses da Administração. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normativas aplicáveis, garantindo qualidade, celeridade e segurança na tomada de decisões jurídicas, além de possibilitar um planejamento estratégico eficaz na gestão do contencioso municipal.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**5.2.** Os serviços a serem prestados pelo escritório de advocacia contratado deverão compreender, mas não se limitar, às seguintes atividades:

**5.2.1.** Representação do Município em processos judiciais de natureza contenciosa, atuando como autor, réu ou terceiro interveniente;

**5.2.2.** Elaboração de peças processuais, incluindo petições iniciais, contestações, recursos e demais manifestações necessárias;

**5.2.3.** Acompanhamento integral dos processos em todas as instâncias, incluindo tribunais superiores;

**5.2.4.** Realização de audiências e sustentações orais quando necessário;

**5.2.5.** Elaboração de pareceres jurídicos sobre temas relevantes para as demandas contenciosas do Município;

**5.2.6.** Assessoria jurídica na condução de execuções fiscais, precatórios e outras questões correlatas;

**5.2.7.** Orientação e acompanhamento de estratégias processuais junto aos órgãos administrativos do Município;

**5.2.8.** Atendimento às requisições e diligências necessárias para a defesa dos interesses do Município.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O regime de execução dos serviços advocatícios será indireto em empreitada por preço unitário.

**6.2.** Os serviços jurídicos contratados compreenderão toda a assessoria técnica necessária ao acompanhamento das demandas judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período todo o período do contrato.

**6.3.** A execução dos serviços deve iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

**6.4.** O escritório contratado deverá manter um acompanhamento contínuo das ações judiciais sob sua responsabilidade, garantindo a atualização tempestiva das informações processuais. Para isso, deverá disponibilizar relatórios periódicos sobre o andamento dos processos, identificando eventuais riscos e propondo medidas preventivas ou corretivas para a defesa dos interesses do Município.

**6.5.** O escritório contratado deverá prestar informações, quando requerido, no prazo de 24 horas, no que se refere à tramitação de processos que envolvam o Município de Vertentes.

**6.6.** O escritório contratado, antes de protocolar qualquer petição que envolva questões de impacto financeiro/orçamentário, deverá informar ao Prefeito ou a pessoa por ele designada para que tomem ciência e que deem o aval para prosseguimento.

**6.7.** O escritório contratado deverá requerer em tempo hábil, pedidos de informação e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos de forma correta e instruídos com os devidos documentos.

**6.8.** O escritório contratado deverá ser fiel depositário em todas as documentações que lhe forem entregues, que deverão ser feitas mediante recibo pelo fiscal do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** A seleção do fornecedor será realizada com base no requisito de notória especialização, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. O escritório de advocacia a ser contratado deve comprovar expertise técnica e experiência prática em demandas judiciais em diversas esferas do Poder Judiciário defendendo os interesses de entes públicos.

**7.2.** Para comprovar Notória Especialização nos moldes da Lei Federal 14.039/2020, deverão ser apresentados portfólios de trabalhos realizados, peças processuais, artigos publicados ou certificados de pós-graduação, enquanto atestados de capacidade técnica.

**7.3.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto/serviços.

### **7.4. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**7.4.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações;

**7.4.2.** Prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

**7.4.3.** Carteira da OAB em nome dos Sócios.

### **7.5. Qualificação Técnica:**

**7.5.1.** Atestados de Capacidade Técnica que comprovem aptidão para desempenho do objeto e experiência prévia relevante.

### **7.6. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista:**

**7.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

**7.6.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

**7.6.4.** Prova de regularidade de relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**7.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**7.6.6.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante apresentação de declaração.

## **8. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**8.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 158.530,68 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

**8.2.** O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de R\$ 13.210,89 (treze mil, duzentos e dez reais e oitenta e nove centavos), que foi multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses

**8.3.** O preço foi obtido a partir da média aritmética dos valores constantes na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/PE, para o ano de 2025 conforme o subitem 19.2.4 da tabela e valores obtidos de contratações realizadas por outros órgãos públicos com objetos compatíveis com o da presente contratação.

## **9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

**9.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**9.3.1.** Gestor do Contrato: Israel Ferreira de Andrade, CPF: 820.895.404-78;

**9.3.2.** Fiscal do Contrato: Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, OAB-PE: 23.221.

**9.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**9.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**9.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**9.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**9.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**9.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**9.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**9.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**9.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**9.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

**9.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

**10.2.** O prazo de vigência será prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**



**11.1.** É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**12.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

**12.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**12.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**12.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**12.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**12.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**12.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**12.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**12.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**12.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## **13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas oriundas da presente contratação poderão ser empenhadas nas dotações orçamentárias a seguir: 2001/4.122.401.2.2008 - 3.3.90.39 (583)

#### **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Vertentes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Vertentes, 12 de fevereiro de 2025.

**ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito



**CNPJ**  
10.296.887/0001-60



**81 99814-4011**  
**81 9500-0189**



**gabinete@vertentes.pe.gov.br**



**Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97**  
**CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE**